



**LEI Nº 3.295, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI 1.229/1987, E LEI 3.165/2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada o anexo II da Lei nº 1.229/1987, **quantitativo** que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>PADRÃO</b>	<b>NOMENCLATURA DOS CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
CC1	Assessor Jurídico	02

**Art. 2º.** Fica extinto o cargo em Comissão de Procurador, criado pela Lei Municipal nº 3.165/2023.

**Art. 3º.** Dá nova redação ao ANEXO III da Lei 3.165/2023 – **TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** passando a vigorar nos termos da tabela ABAIXO.

<b>ANEXO III</b>				
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>				
<b>Cargos</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>Habilitação Mínima</b>	<b>Símbolo</b>
Diretor Administrativo	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-I
Diretor Financeiro	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-II
Diretor Legislativo	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-II
Controlador Geral	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC -III

**Art. 4º.** Dá nova redação ao ANEXO V da Lei 3.165/2023 – **TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** passando a vigorar nos termos da tabela ABAIXO.



**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valores</b>
Diretor Administrativo	CC-I	R\$ 7.603,20
Diretor Financeiro	CC-II	R\$ 7.603,20
Diretor Legislativo	CC-III	R\$ 7.603,20
Controlador Geral	CC-IV	R\$ 7.603,20

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo I - Quadro de Pessoal – Tabela – I - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 3.165/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos	Nº de vagas	Jornada de Trabalho	Habilitação Mínima	Vencimentos	
				Nível I	Referência
Analista Legislativo - Especialidade Auditor	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Contador	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a II)	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Comunicação	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Procurador	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Tesoureiro	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade Assistente	2	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade Motorista	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade em Tecnologia da informação	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade em Web Designer	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44

**Art. 6º.** Fica alterado o nome do Cargo de **Analista Legislativo - Especialidade Jurídica** para **Procurador** mantendo as atribuições do Cargo.



**Art. 7º.** Fica alterado no anexo III a nomenclatura da Especialidade **Jornalista** que passa a vigorar com a seguinte redação: **Comunicação**.

**Art. 8º.** Fica alterado a Nomenclatura do nome do Cargo de **Analista Legislativo – Especialidade Jornalista** que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME DO CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO  
EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO: Curso Superior  
PROVIMENTO: Concurso Público

Atribuições do Cargo:

- Elaborar matérias jornalísticas (release);
  - Registrar através de imagens (fotografia) e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;
  - Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;
  - Manter contatos com a imprensa local (jornais impressos, rádios e Televisão marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;
  - Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;
  - Manter estreito relacionamento com a Câmara de Vereadores para cientificar-se da programação das atividades da Câmara;
  - Organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;
  - Submeter à apreciação prévia do presidente toda matéria que deva ser publicada e divulgada;
- Apurar, redigir e editar notícias e informações da atualidade e outros textos de natureza comunicacional para divulgação pelas mídias impressas, eletrônicas e on-line;
- Revisar textos a serem publicados, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe ortografia e pontuação, adequando a linguagem aos padrões gramaticais e de comunicação e alertando o autor em relação a informações incoerentes, equivocadas ou mal formuladas;
  - Realizar a difusão oral de acontecimentos ou entrevista pelo rádio ou TV, no instante ou no local em que ocorram;
  - Selecionar, revisar, preparar roteiros para programas de rádio e televisão;
  - Organizar e consultar arquivos e banco de dados, procedente à pesquisa das respectivas informações para elaboração de notícias; fotografar e participar da edição de material fotográfico;



- Executar distribuição gráfica do texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para fins de divulgação;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Ser responsável pelas transmissões da Câmara Municipal de suas sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- Executar outras atividades correlatas.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,  
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18/03/2025

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**, *Secretária  
Municipal de Administração, por  
nomeação na forma da Lei.*

*CERTIFICA ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.295, 18 de março de 2025, que “Dispõe sobre a alteração da lei 1.229/1987, e lei 3.165/2023, e dá outras providências”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*

*Baixo Guandu (ES), 18 de março de 2025.*

  
**PYETRA D. L. PAIXÃO**  
*Secretária Municipal de Administração*